



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU  
MINAS GERAIS



**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº57/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO, ATRAVÉS DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO SOCIAL E A ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE PARACATU.**

O Município de Paracatu – MG, Pessoa Jurídica de Direito Interno, CNPJ Nº 18.278.051/0001-45, doravante denominado PARCEIRO PÚBLICO, com sede à Av. Olegário Maciel, nº 166, Centro, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento e Ação Social, o Senhor Eduardo Costa Cunha, CPF nº 016.273.476-07, nos termos do Decreto nº 4.566, de 13 de janeiro de 2014, em seu art. 1º; e a Associação dos Deficientes Físicos de Paracatu, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº 20.583.548/0001-19, com sede a Rua Dom Elizeu, 690, Bela Vista, Paracatu - MG, neste ato representado por sua presidente a Senhora Maria José Rodrigues Peres, CPF: 477.739.446-87, residente e domiciliada na cidade de Paracatu - MG, doravante designado simplesmente de ADFP, resolvem celebrar o presente termo de colaboração nº 57/2019, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei Orçamentária Anual nº 3.434, de 20 de dezembro de 2018, Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto Municipal nº 5.222/2018, de 01 de março de 2018, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente instrumento tem por o estabelecimento de parceria entre o Município de Paracatu – MG e a Associação dos Deficientes Físicos de Paracatu, decorrente da Lei nº 3.438, de 2019, objetivo promover o bem estar social físico e social as pessoas com deficiência, realizando atendimento ao público com deficiência em Paracatu, nos horários de 8h às 11h e 13h às 17h, de segunda a sexta feira.

**CLAUSULA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS**

Para atendimento do objeto do presente termo aplica-se a Lei Orgânica Municipal dada pela Emenda Nº 28 de 19.06.2000, art. 86º inciso XIX; art. 202, IV, art. 203 § 2º; Decreto Federal nº 3.298, art. 2º; Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, art. 2º, d, art. 30, VI e art. 31, II; Decreto Municipal nº 5.222/2018 e Lei Federal nº 13.019, art. 31, II.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**I - DO MUNICÍPIO DE PARACATU**

- a) Repassar o valor de até **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** para atender o objetivo a que se refere à Cláusula Primeira deste, conforme cronograma de desembolso do plano de trabalho apresentado e aprovado a Associação dos Deficientes Físicos de Paracatu previsto na Lei nº 3.434, de 2018 para o exercício em 2019 e autorizado pela Lei nº

AV. OLEGÁRIO MACIEL, 166 – CENTRO – PARACATU – ESTADO DE MINAS GERAIS – (38) 3679-0905

E-MAIL: planejamento@paracatu.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU  
MINAS GERAIS



nº 3.438, de 2019, através de depósito bancário na conta nº 30.179-5, Agência 380-8, Banco do Brasil.

- b) A Administração Pública analisará as atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho.

**II – DA ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE PARACATU - ADFP**

- a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo;
- b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessárias ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) Fornecer relatório de execução financeira do termo com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;
- d) Fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados e permitir o acompanhamento das ações por esta concedente, assegurando as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados desta parceria;
- e) Permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno Municipal, Comissão de monitoramento e avaliação e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este instrumento;
- f) Manter as instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;
- g) A proposta de alteração do plano de trabalho deverá estar devidamente formalizada e justificada, devendo ser apresentada à concedente em, no mínimo 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência;
- h) O plano de trabalho deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas no Termo de Parceria e às normas pertinentes;
- i) As despesas devem ser realizadas somente após a celebração e dentro do prazo de vigência;
- j) Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução e manter os comprovantes arquivados;
- k) É vedada na execução da parceria a realização de despesas a título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar; taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora do prazo, ressalvados às hipóteses constantes de legislação específica;
- l) As entidades beneficiárias de recursos da municipalidade deverão realizar cotação prévia de preços no mercado, mediante pesquisa sendo obrigatórios 3 (três) fornecedores do ramo pertinente ao objeto da aquisição/prestação de serviços, legalmente constituídos salvo em casos específicos sendo obrigatória a anuência, concordância ou autorização da municipalidade;
- m) Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o termo ou o acordo de cooperação; no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término do prazo de execução;
- n) Fica vedada a contratação de serviços de consultoria e assessoria, com ou sem produto determinado;

AV. OLEGÁRIO MACIEL, 166 – CENTRO – PARACATU – ESTADO DE MINAS GERAIS – (38) 3679-0905

E-MAIL: planejamento@paracatu.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU  
MINAS GERAIS



- o) Fica vedado gasto com despesa em finalidade alheia ao objeto da parceria e ao previsto no plano de trabalho, ainda em caráter de emergência, salvo se autorizado mediante aditivo;
- p) Não realizar/pagar com recurso deste termo despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou serviços públicos;
- q) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- r) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
- s) Os saldos financeiros decorrentes das parcerias celebradas com a Administração Pública, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados no mercado financeiro, na própria instituição financeira vinculada à conta bancária específica;
- t) Os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente aplicados no objeto da parceria, estando sujeitas às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;
- u) Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município, no prazo improrrogável de 30 (trinta), sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável;
- v) Fica a instituição obrigada a emitir um relatório de execução do objeto, assinado por seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado;
- w) Fica a instituição obrigada a emitir relatório de execução financeiro do termo de colaboração, assinado por seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;
- x) Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária; sendo vedado qualquer tipo de movimentação financeira em espécie;
- y) É vedado:
  - I – Dar finalidade alheia ao objeto da parceria e ao previsto no plano de trabalho, ainda que em caráter de emergência; salvo se autorizada mediante aditivo;
  - II - Realizar despesas em data anterior ou posterior ao prazo estabelecido para utilização do recurso;
  - III - Realizar pagamento a fornecedor, em data anterior ou posterior ao prazo para utilização do recurso;
  - IV - Realizar pagamento antecipado.

**CLÁUSULA QUARTA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas será realizada de acordo com os recursos repassados obedecendo ao plano de trabalho integrante ao Termo, sempre com os documentos originais comprovantes das despesas e relatório fotográfico mensal do projeto ou evento realizado:

- I - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços;

AV. OLEGÁRIO MACIEL, 166 – CENTRO – PARACATU – ESTADO DE MINAS GERAIS – (38) 3679-0905

E-MAIL: planejamento@paracatu.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU  
MINAS GERAIS



II - Admitir-se-á a realização de pagamentos em cheque, desde que demonstrada na prestação de contas a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica;

III - As despesas deverão ser comprovadas por meio de comprovantes fiscais, emitidos por seus fornecedores ou prestadores de serviços, e deverão conter, necessariamente, as seguintes informações:

- a) data, nome, endereço e número de inscrição no CNPJ da entidade e do CNPJ ou CPF do fornecedor/prestador de serviço;
- b) especificação da quantidade, valor unitário e total do bem ou do serviço adquirido ou contratado;
- c) indicação do número da parceria;
- d) atestado de recebimento do material ou serviço, aposto no verso dos comprovantes fiscais, emitido por quem tenha essa atribuição no âmbito da entidade;

IV - Os pagamentos das despesas feitas através de cheques nominais deverão conter identificação do credor, no valor correspondente a nota fiscal ou da prestação de serviços;

V - Todos os comprovantes fiscais apresentados deverão ser emitidos em nome da entidade com sua devida identificação (data de emissão, razão social, CNPJ, CPF, inscrição estadual e/ou municipal, endereço, descrição do material e/ou serviço informando a quantidade, valor e total, legível);

VI - Não serão aceitos documentos ilegíveis, com rasuras ou com prazo de validade vencido;

VII - Os documentos que se referem aos comprovantes de regularidade para com a Seguridade (INSS), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, deverão ser reapresentados, regularmente, durante a execução do convênio, sempre que expirar o prazo de validade daqueles apresentados anteriormente;

VIII - Fica a área responsável pela aprovação do Termo autorizada a suspender o repasse dos recursos nas seguintes hipóteses:

- a) omissão na prestação de contas;
- b) irregularidade na prestação de contas;
- c) utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho aprovado;

IX - Ressalta-se que a aprovação da Prestação de Contas não impede a ocorrência de questionamento posterior, e se houver irregularidade não justificada, o procedimento a ser adotado é a instauração de processo de tomada de contas especial, que se destina à apuração de responsabilidades, podendo resultar na necessidade de devolução de recursos, no prazo de até 5 (cinco) anos;

X - Responsabilizar-se por reembolsar o **MUNICÍPIO DE PARACATU** em caso de aplicação adversa da estabelecida no plano de trabalho integrante a este termo.

**Parágrafo Único:** o prazo para prestação de contas quando os repasses forem efetuados em várias parcelas, a liberação da próxima parcela está condicionada à apresentação e aprovação da parcela anterior, e no caso de parcela única a entidade prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias após a vigência deste termo ou após conclusão do objeto.

#### CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS

I - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU  
MINAS GERAIS



- II – Relatório de execução de execução do objeto, elaborado pela entidade, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- III – A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da entidade, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo 30 (trinta dias) dias do antes do término inicialmente previsto;
- IV – Fica obrigado o Município a prorrogar a vigência da parceria automaticamente sempre que houver atraso na liberação dos recursos financeiros, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

**CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução do presente Convênio correrão à conta da **dotação orçamentária nº 02.11.01.04.122.0007.2006.33.50.43. (Subvenção)**

**CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

A parceria e o início das despesas entrará em vigor a partir da assinatura das partes no termo de parceria; sendo que o presente Termo terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes e mediante o interesse público.

**CLÁUSULA OITAVA: DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

Este Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexeqüível, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

Parágrafo Único. Constitui motivo para rescisão deste Instrumento à inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexeqüíveis, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

- I – utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- II – falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;
- III – a rescisão do ato do termo, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas para verificação dos atos praticados.

**CLÁUSULA NONA: DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou extinção deste Instrumento, o **CONVENIADO**, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à **CONTA DO MUNICÍPIO**, por meio da Guia de Recolhimento do Município:

- I – o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;
- II – o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:
- a) Quando não for executado o objeto da avença;

AV. OLEGÁRIO MACIEL, 166 – CENTRO – PARACATU – ESTADO DE MINAS GERAIS – (38) 3679-0905

E-MAIL: planejamento@paracatu.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU  
MINAS GERAIS




- b) Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;
- c) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo;
- d) Quando o valor correspondente às despesas for comprovado com documentos inidôneos ou impugnado, os valores deverão ser ressarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;
- e) O valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo, ou ainda que não tenha sido feita a aplicação.

**CLÁUSULA DECIMA: DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Paracatu, Minas Gerais, como sendo o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Instrumento, e o firmam em (02) duas vias de igual teor e forma.

Paracatu, MG, 10 de Julho de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**EDUARDO COSTA CUNHA**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento e  
Ação Social

  
\_\_\_\_\_  
**MARIA JOSÉ RODRIGUES PERES**  
Presidente da Associação dos Deficientes Físicos de Paracatu